



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 28/84

*revogada pela
lei nº 40/90*

EMENTA : CRIA O PROJETO-PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado o "PROJETO-PADRÃO" da Prefeitura Municipal de Céu Azul, para a construção de casa própria.

Art. 2º.- Para beneficiar-se o Projeto-Padrão, deverá o candidato preencher os seguintes requisitos:

- a) ser primeira e única moradia
- b) única no lote
- c) ser de um só pavimento
- d) não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural
- e) ter área de construção igual ou inferior a 60.00 m² (sessenta metros quadrados), incluindo dependências
- f) ser unifamiliar, isolada, não construindo parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas
- g) comprovar através de certidão do Registro de Imóveis, ser proprietário de um só imóvel urbano

Art. 3º.- Este Projeto-Padrão, terá sua aplicação somente no perímetro urbano, para as pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - que ganhe até 2 (dois) salários mínimos vigente no País.

Art. 4º.- A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento próprio, fornecerá gratuitamente a planta e fiscalizará a construção

Art. 5º.- Fica a critério do Executivo Municipal estabelecer um ou mais tipos de plantas, não podendo, porém, ultrapassar a metragem estabelecida na letra "e" do artigo 2º.

Art. 6º.- Os beneficiados do Projeto-Padrão terão ainda uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos e taxas que incidem na construção da moradia.

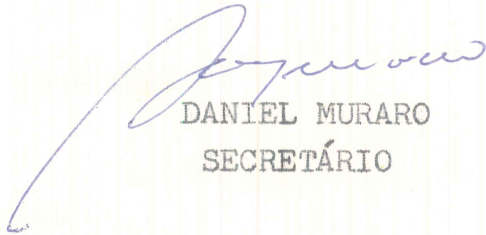
Art. 7º.- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

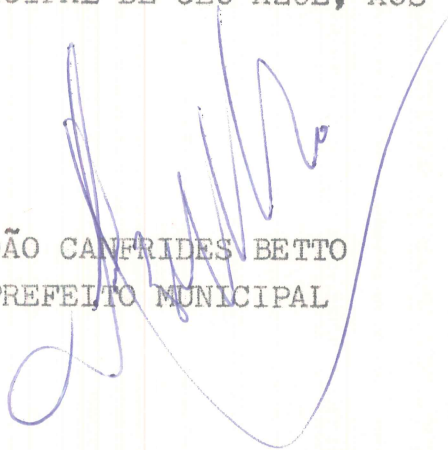


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, AOS
05 DE DEZEMBRO DE 1984


DANIEL MURARO
SECRETÁRIO


JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL